

Protocolo 13.628/2021



Acompanhe via internet em https://tubarao.1doc.com.br/atendimento/ usando o código: 522.222.100.427 Situação geral em 22/04/2021 18:07: Em tramitação interna

Legnet Engenharia Ltda mariaemilla@legnet.eng.br · 41 98409-6855 CNPJ 76.986.496/0001-86	Para (DLC - Diretoria)
CC	3 setores envolvidos
SFCC - Atendimento ao Público (Central do Cidadão)	DLC SFCC CIMAMUREL
DLC - Diretoria de Licitação e Contratos	Entrada*: Site
22/04/2021 10:24	

DÚVIDA EDITAL DE LICITAÇÃO

A/C.: Comissão Especial de Licitação

Ref.: Questionamentos Edital de Concorrência Pública nº 01/2021 - CIM - AMUREL

O edital de Concorrência solicita:

6.1.1. Quanto à qualificação econômico-financeira:

b) balanço patrimonial, apresentado na forma da lei, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), do último exercício social (ano 2020), assinados pelo representante legal da empresa e por contador com registro profissional, sendo vedada a substituição dos documentos exigidos, por balancetes ou balanços provisórios. Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrativos assim apresentados:

- cópia registrada e autenticada dos demonstrativos citados, bem como dos termos de abertura e encerramento do livro diário registrado na Junta Comercial; ou
- cópia registrada e autenticada dos demonstrativos citados, bem como dos termos de abertura e encerramento e termo de autenticação do recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED; ou
- 3. cópia legível e autenticada dos demonstrativos citados publicados em jornais e/ou revistas demonstrando, pelo menos, o nome do jornal ou revista e a data ou período de circulação.

Considerando que o Artº 5 da Instrução Normativa RFB nº 2003, de janeiro de 2021 dispõe que A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

Entendemos que os dados exigidos no item 6.1.1 do último exercício fiscal refere-se ao ano de 2019. Está certo nosso entendimento?

Att,

Legnet Engenharia Ltda.

Quem já visualizou?	1 pessoa	Visto 4 vezes
22/04/2021 10:24:38	E-mail para mariaemilia@legnet.eng.br, piva@legnet.eng.br	E-mail entregue, lido (3) □

Despacho 1- 13.628/2021	
22/04/2021 18:01	Para análise e manifestação da assessoria jurídica.
(Encaminhado)	At.te,
Karla C. DLC	Karla Vitoreti Cipriano Diretora de Licitações e Contratos
cc	
Quem já visualizou? 1 pessoa	
22/04/2021 18:01:39	E-mail para mariaemilia@legnet.eng.br, piva@legnet.eng.br

Prefeitura de Tubarão - Rua Felipe Schmidt, 108 - Centro CEP: 88.701-180. Telefone: (48) 3621-9000 • 1Doc • www.1doc.com.br Impresso em 22/04/2021 18:07:25 por Karla Vitoreti Cipriano - Diretora de Licitações e Contratos (matrícula 9883) "A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - Frederick Herzberg







RESPOSTA A QUESTIONAMENTO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA № 01/2021

Protocolo 13.628/2021

Requerente: Legnet Engenharia Ltda.

A pessoa jurídica supra identificada formalizou o seguinte questionamento ao edital da Concorrência nº 01/2021:

"O edital de Concorrência solicita:

6.1.1. Quanto à qualificação econômico-financeira:

b) balanço patrimonial, apresentado na forma da lei, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), do último exercício social (ano 2020), assinados pelo representante legal da empresa e por contador com registro profissional, sendo vedada a substituição dos documentos exigidos, por balancetes ou balanços provisórios. Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrativos assim apresentados:

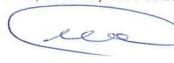
1 cónia reg

1. cópia registrada e autenticada dos demonstrativos citados, bem como dos termos de abertura e encerramento do livro diário registrado na Junta Comercial; ou

2. cópia registrada e autenticada dos demonstrativos citados, bem como dos termos de abertura e encerramento e termo de autenticação do recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED; ou

3. cópia legível e autenticada dos demonstrativos citados publicados em jornais e/ou revistas demonstrando, pelo menos, o nome do jornal ou revista e a data ou período de circulação.

Considerando que o Artº 5 da Instrução Normativa RFB nº 2003, de janeiro de 2021 dispõe que A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até o último dia













útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

Entendemos que os dados exigidos no item 6.1.1 do último exercício fiscal refere-se ao ano de 2019. Está certo nosso entendimento? "

Primeiramente, porém, mister registrar-se que o questionamento da Requerente consta com erro material quanto ao número do subitem, uma vez que a questão posta está enquadrada no item "6.1.3", que trata da qualificação econômico-financeira. Portanto, quanto ao questionamento, esclarece-se que será tratado como se fosse questionado o item "6.1.3", e não o item "6.1.1".

Por se tratar de matéria eminente técnica, buscou-se manifestação da assessoria jurídica do CIM-AMUREL, que acolheu a fundamentação da Requerente, opinando pela retificação do Edital "excluindo-se a exigência no que se refere a expressão entre parênteses, remanescendo a exigência para que seja apresentado a documentação referente ao último exercício social, considerando-se como 'último exercício social' o ano-calendário que o prazo para apresentação da documentação já esteja encerrado."

De fato, as pessoas jurídicas obrigadas à apresentação da Escrituração Contábil têm até o último dia útil do mês de julho de 2021 para apresentação da documentação pertinente que se está por exigir no item 6.1.3 do Edital.

Porém, este item exige a documentação do ano de 2020, a qual a própria RFB concedeu um prazo maior para apresentação, não cabendo ao CIM-AMUREL obrigar as licitantes a adiantar suas obrigações para com a RFB para fins de participação na licitação, sob pena de ofensa ao princípio constitucional da legalidade e de frustrar o caráter competitivo do certame, ao estipular exigência leonina sem respaldo legal.

Assim, noto que o questionamento tem fundamento, pelo que ACOLHO o parecer jurídico em anexo, que passa a fazer parte integrante deste, e DETERMINO a retificação do edital, excluindo-se a exigência no que se refere a expressão entre parênteses "(ano de 2020)", remanescendo a exigência para que seja apresentado a documentação apresentada no último exercício social, no caso, o ano de 2019.













Considerando, outrossim, que a modificação não afeta a formulação das propostas, na forma do Art. 21, §4º da Lei nº 8.666/93, mantenha-se a data aprazada para abertura das propostas.

Mantenham-se os demais termos do Edital de Concorrência Pública nº 01/2021.

Intime-se a Requerente para ciência.

Publique-se.

Tubarão (SC), 15 de junho de 2021.

Ibaneis Lembeck

Presidente do CIM-AMUREL

